

**A experiência com a assessoria jurídica popular na Universidade do Estado da Bahia:  
Percepções na ressignificação hermenêutica e concretização constitucional<sup>1</sup>****The experience with the popular legal service at the Bahia State University:  
Perceptions into hermeneutic resignification and constitutional concretization**

Marcelo Augusto de Almeida dos Santos Barreto.<sup>2</sup>

**Resumo**

O artigo busca refletir sobre a assessoria jurídica popular como mecanismo para a concretização constitucional, e, a partir das contribuições de Boaventura de Sousa Santos, Antônio Carlos Wolkmer, José Geraldo de Sousa Júnior, Celso Fernandes Campilongo, Peter Häberle, e outros, verificar como se materializa a ampliação hermenêutica através da ação da assessoria jurídica popular. O estudo possui como marco a experiência desenvolvida com o Grupo de Assessoria Jurídica Popular - GAJUP na Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, campus XV, Valença-BA. No trabalho, foram analisadas a natureza e estruturação dos conflitos trabalhados pelo grupo, experiências vivenciadas pelos partícipes da assessoria e a relevância da sua localização, em uma região cujos interesses do capital são por muitas vezes postos como ideal de desenvolvimento. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e a análise documental. No estudo, pôde-se identificar que o trabalho desenvolvido pelo GAJUP se orienta no protagonismo das comunidades que historicamente tiveram suas lutas e direitos subordinados. Constatou-se que a assessoria jurídica popular, no que tange à parte da região do Baixo-Sul e recôncavo da Bahia colabora com a ampliação da interpretação constitucional e com uma sociedade pluralista de intérpretes constitucionais ao reivindicar a emergência do Direito em esferas para além da estatal, positivada.

**Palavras-chave:** Assessoria Jurídica Popular; Direito Achado na Rua; Concretização constitucional; Hermenêutica.

**Abstract**

The article seeks to reflect on popular legal advice as a mechanism for constitutional implementation and, from the contributions of Boaventura de Sousa Santos, Antonio Carlos Wolkmer, Jose Geraldo de Sousa Junior, Celso Fernandes Campilongo, Peter Häberle, and others, to verify how materializes the hermeneutic expansion through the action of the popular legal service. The study is based on the experience developed with the Popular Legal Advisory Group - GAJUP at the Law school of the State University of Bahia - UNEB, campus XV, Valença-BA. In this work, the nature and structure of the conflicts worked by the group were analyzed, experiences developed by the participants of the group and the relevance of their

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GT3 • Assessoria Jurídica e Advocacia Popular.

<sup>2</sup> Discente da Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Bahia. *E-mail:* [marcelo.barretto@yahoo.com](mailto:marcelo.barretto@yahoo.com).



location, in a region whose capital interests are often considered as ideal for development. The methodology used was the literature review and document analysis. In the study was possible to identify that the work developed by GAJUP is oriented in the protagonism of the communities that historically have their struggles and subordinate rights. It has been found that popular legal counseling, with regard to the low-southern and concave part of Bahia, contributes to the broadening of constitutional interpretation and to a pluralistic society of constitutional interpreters in claiming the emergence of law in spheres beyond state, positive.

**Keywords:** Popular Legal Advice; Law Found on the Street, Constitutional implementation; Hermeneutics.



## 1 INTRODUÇÃO

Em um cenário adverso observável no Brasil, preceitos constitucionais têm sido relativizados e garantias, inferiorizadas. Diante disso, a interpretação do texto normativo configura-se como ferramenta de extrema relevância para a concretização constitucional objetivando a diminuição da distorção existente entre lei e realidade. A atividade hermenêutica estrutura-se, desse modo, como um mecanismo para concretização na medida em que permite através da atividade do intérprete, a inserção do direito na vida dos indivíduos.

O Grupo de Assessoria Jurídica Popular, surge em 2014 como projeto de extensão a partir de inquietações provenientes de parte dos professores e discentes dos cursos de Pedagogia e Direito do campus XV da UNEB em Valença. Valorizando a escuta e o respeito à vivência das pessoas e grupos assessorados, os integrantes do GAJUP, ultrapassaram a redoma do campus e partiram para um diálogo direto com comunidades tradicionais localizadas no Baixo-Sul da Bahia, como Graciosa, Cova da Onça e Batateira, buscando soluções conjuntas para as demandas e inquietações apresentadas. Tendo como elementos fundantes o compartilhamento e a soma de saberes dos diferentes atores envolvidos.

Diante disso e embasado nas discussões propostas pelo movimento da Nova Escola Jurídica e do Direito Achado na Rua, percebe-se que o GAJUP/UNEB ao direcionar suas atividades a partir de uma perspectiva emancipatória, combativa e alternativa, constitui-se em espaço de profunda relevância para a discussão da hermenêutica constitucional na medida em que reivindica e luta, dentre outras coisas, por uma interpretação do direito que leve em consideração o encontrado nas vivências dos grupos sociais e suas lutas, uma interpretação que mire além do direito positivado e aprisionado nas instituições jurídicas.

Isto posto, partindo da experiência do autor enquanto discente do quarto semestre do curso de Direito e partícipe do grupo, busca-se, através das percepções realizadas no confronto entre as atividades, estabelecer reflexões sobre os caminhos que o GAJUP - enquanto assessoria jurídica popular - tem percorrido em tempo presente, bem como, perspectivas futuras e desafios, ressaltando a possibilidade de aproveitamento das suas contribuições para a teoria crítica do direito e ensejando reflexões no que concerne à hermenêutica jurídica.

## 2 A HERMNÊUTICA CRÍTICA COMO ATUALIZAÇÃO DO DIREITO

Segundo Orlando Soares (1994), a hermenêutica jurídica sistematiza o meio ou o modo pelo qual deve-se interpretar as leis, extraíndo delas o seu real significado, buscando, portanto,



concretizar o texto constitucional. Para o professor, a partir da perspectiva jurídica, interpretar significa extrair de frase e sentença tudo o que há contido nelas. No entanto, ainda segundo Soares, os sujeitos consagrados da interpretação (legislador, professor e o juiz) estão, em geral, ideologicamente identificados e situados com o pensamento e os interesses das classes abastadas que, em suas palavras, são: “economicamente fortes e politicamente dominantes, ressaltando algumas raras exceções” (SOARES, 1994, p. 336).

Nessa realidade, é constante a impressão de que esses indivíduos, distantes da realidade que os cerca e daqueles para os quais aplicam o direito, estabelecem seus julgamentos e constroem seus entendimentos isoladamente, não correspondendo e nem contemplando aqueles posicionados fora da esfera jurídica tradicional e de seu nicho social. Diante disso, reproduz-se, através das decisões, a ótica de dominação e exploração que tangenciam as relações sociais.

Eros Roberto Grau (2002) argumenta que a interpretação e a aplicação do direito não são tarefas realizadas de modo isolado, mas sim, de maneira articulada. Para o autor, a interpretação do direito deve ser constitutiva e não meramente declaratória. Nesse cenário, a realidade fática deve embasar as tomadas de decisão, havendo correspondência entre lei e realidade, materializando o texto constitucional.

Peter Häberle (1997) no livro: *Hermenêutica Constitucional – A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição*, também traz argumentações pertinentes para a análise hermenêutica ao discorrer sobre a necessidade de uma interpretação constitucional aberta e democrática. Para Häberle, a atividade da interpretação jurídica foi estruturada e se perpetrou como uma tarefa típica de instituições fechadas, pouco representativas, situação problemática e ainda observável. Desse modo pontua a relevância de situar a interpretação sob o prisma daqueles que vivenciam o direito de modo imediato e acresce o autor: “como não são apenas os intérpretes jurídicos da constituição que vivem a norma, não detêm eles o monopólio da interpretação da constituição” (HÄBERLE, 1997 p. 15).

As contribuições provenientes de Peter Häberle encontram referência nas argumentações de Ferdinand Lassalle (1985) no que concerne aos fatores determinantes do poder. Para Lassalle, a Constituição expressa as relações de poder dominantes no país, sendo essas relações a força ativa que determina as leis e as instituições da sociedade. Segundo Lassalle, sem a relação entre a Constituição e os fatores reais de poder, a Carta Magna não passaria de uma folha de papel. Konrad Hesse (1991), a seu turno, também ratifica a



importância dos fatores reais de poder, para a interpretação constitucional, e situa-os como condicionantes da eficácia constitucional e conseqüentemente do direito.

Depreende-se das discussões apresentadas a necessidade de serem reconhecidos locais de poder diversos. De modo crítico, pode-se, ampliando as considerações dos autores, situar esses fatores de poder também no pluriverso de sujeitos emergentes e que constroem e vivenciam um direito próprio.

### **3 INTERSECÇÃO TEÓRICA COM A PRÁTICA DO GAJUP**

As assessorias jurídicas populares traduzem em suas atividades uma concepção crítica ao formalismo jurídico. São locais de ativa contestação. Nesse sentido, o professor José Geraldo de Sousa Júnior (2011) menciona que o Direito Achado na Rua, concepção teórica e prática que contribuiu para a formação das assessorias jurídicas populares, possui como objetivo propor uma reflexão acerca da atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos bem como de suas experiências no que concerne a criação de direitos, tarefa com a qual o GAJUP busca se orientar.

Para Celso Fernandes Campilongo (1991) as assessorias jurídicas populares se constituem como espaços inovadores no que se refere à atividade jurídica. Enquanto os serviços legais tradicionais baseavam-se em ideais de assistencialismo, os inovadores permitiriam uma participação conjunta e popular que buscasse atender a realidade diversa de sujeitos de direitos que constituem o cenário constitucional brasileiro.

O Grupo de Assessoria Jurídica Popular se insere nesse contexto na medida em que busca consagrar e materializar uma abordagem de escuta e valorização dos saberes populares e da construção compartilhada do conhecimento e de soluções, bem como de valorização da ação coletiva. Nesse cenário, é perceptível que através da experiência desenvolvida com os grupos assessorados há a possibilidade da construção de uma análise crítica da hermenêutica perpetrada historicamente. Havendo o destaque para um direito situado fora da esfera tradicionalmente posta, também há a necessidade de um entendimento crítico para com os indivíduos e instituições que interpretam e dão concretude aos preceitos constitucionais.

O professor Antônio Carlos Wolkmer (1991) afirma que a construção de uma teoria crítica do direito, necessita, para além de ponderações epistemológicas e ideológicas, a constatação de sua aplicabilidade e potencial efetividade no contexto social.



Ainda segundo Wolkmer (1991), deve-se substituir os paradigmas que sustentam o discurso jurídico quando estes não mais estiverem em consonância com os desejos, pensamentos e ideários da sociedade. Em linhas gerais, entende-se que o direito deve acompanhar as transformações, modificando-se e sendo atualizado nesse processo. Essa característica mutável, segundo o professor, permitiria que novas instituições fossem construídas e concretizassem uma perspectiva pluralista, democrática, participativa, ou seja, fossem efetivamente práticas legais alternativas.

Nesse sentido, pode ser inserido o trabalho do GAJUP, que, ao mesmo tempo em que evidencia o desejo de muitos em contribuir para a construção de um pensamento combativo, permite a verificação direta das possibilidades e desafios associados à tarefa a partir do contato com as lutas das comunidades.

No que se refere à prática, os encontros realizados pelo grupo são costumeiramente estabelecidos no Núcleo de Práticas Jurídicas da UNEB. Nas reuniões, são realizadas leituras de textos, estudos de matérias associadas às atividades do grupo como Direito Ambiental e Agrário, Movimentos Sociais e Direito Civil e são realizados repasses provenientes das comunidades e análises conjunturais.

Além disso, os partícipes também buscam estabelecer as metas e atividades a serem desenvolvidas pelo grupo dentro do próprio campus, chamando atenção para problemáticas que circundam a universidade.

O GAJUP é formado por discentes de diferentes períodos, e, em face disso, o processo de renovação dos integrantes é constante. Por esse motivo, a cada semestre letivo buscam-se realizar novas formações de integrantes. A formação interna, embora supervisionada pelo professor coordenador do projeto, tem como principais protagonistas os próprios membros. Realizada em finais de semana é composta por debates sobre o histórico da assessoria jurídica popular, movimentos sociais, educação popular e trabalho de base, política agrária e ambiental no Brasil, conflitos socioambientais brasileiros, debates e discussões de filmes temáticos.

Como abordado, o GAJUP surgiu a partir da percepção de professores e discentes acerca da necessidade de posicionamento dos cursos e da universidade frente a realidade conflituosa que envolve parte do baixo-sul da Bahia e recôncavo. Percebe-se que a natureza dos conflitos observáveis nas atuações do grupo ainda refletem uma estrutura e lógica de pensamento que remontam o período colonial. Empresários desconsideram a relação existente entre as comunidades tradicionais e a terra, vendo-a apenas como potencial para exploração de recursos.



São localidades em que as disputas por terras e domínio para a construção de empreendimentos, por exemplo, atingem diretamente as estruturas constitutivas e identitárias próprias de comunidades tradicionais como a Comunidade Quilombola e Pesqueira de Graciosa, localizada no município de Taperoá/BA, cuja relação com o GAJUP foi sendo construída através das atividades realizadas ao longo do contato do grupo com a comunidade.

Isto posto, da mesma forma que a comunidade busca se fazer presente no campus da UNEB durante as Prosas e eventos organizados pelo GAJUP, compartilhando suas vivências e saberes, contribuindo assim para um projeto de Universidade aberta e popular, sem hierarquizações, o GAJUP também procura participar de atividades conjuntas com a comunidade, como por exemplo, em mutirões e reivindicações populares como passeatas e ocupações.

O vazamento de petróleo no litoral do Nordeste e seus impactos no modo de vida tradicional das comunidades pesqueiras, foi objeto de discussões e ações associadas. O grupo buscou, através de reuniões com a comunidade, caminhos para o enfrentamento da problemática, incluindo uma análise minuciosa de legislações que pudessem resguardar os afetados pelo desastre ambiental.

Além disso, em conjunto com a comunidade, o grupo realizou a V Posa Universitária no dia 3 de dezembro de 2019, reunindo no auditório da UNEB, pescadores, pescadoras, marisqueiras, discentes e poder público da região. Objetivou-se, para além do destaque à situação, a busca de soluções para uma problemática que continua a gerar obstáculos e cujos desdobramentos serão incalculáveis para uma população que para além de retirar seu sustento dos manguezais e águas atingidos, possuem com eles uma relação de identidade.

Denota-se também que a comunicação entre o grupo e a comunidade de Graciosa é direta e situa os partícipes do grupo e discentes dos cursos de modo a construírem através da prática e dos relacionamentos estabelecidos, reflexões críticas que possam contribuir de forma direta na elaboração intelectual do futuro jurista. Atento às demandas sociais, conhecedor do seu entorno e disposto a tornar as ideias de transformação social em práticas de conduta.

Considerando as discussões postas pelo professor José Geraldo de Sousa Júnior (2015), sobre sujeitos coletivos de direito, pode-se perceber que a comunidade de Graciosa em destaque, através do modo como seus membros vivenciam suas relações, identifica interesses



coletivos, elaborando sua identidade e conseqüentemente afirmando direitos surgidos no seio do grupo social.

De modo semelhante observou Boaventura de Sousa Santos (2014) no livro *O Direito dos Oprimidos*. O professor destaca o surgimento de manifestações do direito sob a ótica de indivíduos marginalizados socialmente e que muitas vezes foram excluídos das políticas públicas governamentais e da própria interpretação constitucional. Observa-se a capacidade do grupo coletivo analisado, no caso, a população de uma favela do Rio de Janeiro, em criar o direito a partir de suas lutas diárias.

Ocorre, diante disso, a emergência de direitos coletivos em contraposição à lógica individualista, sujeitos plurais que se identificam mediante as suas vivências e criam direitos. Nesse cenário, ao pautar-se por uma ética voltada para a alteridade como postulou Wolkmer (2001), o trabalho do GAJUP pode contribuir para o reconhecimento da necessidade de uma Pedagogia de Emancipação tal como argumentado por Paulo Freire (2002).

É imprescindível mencionar que as atividades do Grupo de Assessoria Jurídica Popular também permitem análises e reflexões conjunturais no que concerne à política. Em períodos de retrocessos e flexibilizações de direitos e garantias conquistadas, a atividade crítica desenvolvida no ambiente universitário permite a constante atualização do cenário e contribui para uma luta consciente.

#### **4 O PLURALISMO INTERPRETATIVO ACHADO NO GAJUP**

As abordagens de Antônio Carlos Wolkmer (2001), José Geraldo de Sousa Júnior (2015) e Boaventura de Sousa Santos (2014), para citar alguns, contribuem diretamente para a ação do GAJUP. Entre as questões trabalhadas por estes autores está o pluralismo jurídico como referencial de análise e a constatação de que o modelo positivado, reduzido às instituições jurídicas como produtoras e vocalizadoras do que é o Direito não contempla toda a complexidade do meio social. Percebe-se, portanto, a necessidade da reivindicação de uma teorização crítica do direito através da percepção da emergência de novos sujeitos coletivos.

A proposta introduzida pelo pluralismo destaca a importância de se construir uma cultura jurídica que auxilie a visibilidade dos anseios sociais, norteadas e embasadas nas vivências coletivas. Nesse sentido, segundo Wolkmer:

Ao contrário da concepção unitária, homogênea e centralizadora denominada de “monismo”, a formulação teórica e doutrinária do “pluralismo” designa a



existência de mais de uma realidade, de múltiplas formas de ação prática e da diversidade de campos sociais com particularidade própria, ou seja, envolve o conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si. (WOLKMER, 2001, p. 171-172)

A partir do exposto, pode-se constatar que o Grupo de Assessoria Jurídica Popular situa-se em um local de pluralidade e emergência de direitos. É, portanto, um ambiente propício para a percepção das contradições existentes entre o direito posto e a realidade, e onde essas mesmas contradições buscam ser superadas.

Nesse cenário, compreende-se que o GAJUP pode contribuir com esse processo de emancipação na medida em que objetiva reconhecer o pluralismo jurídico, local em que há o nascimento da juridicidade alternativa nas palavras de Wolkmer (2001), através das suas atividades. Com a defesa dessa cultura jurídica descentralizadora e heterodoxa, o leque interpretativo do direito também deve ser ampliado, permitindo a redefinição do direito posto.

Dentre os contribuintes para a consolidação do monismo jurídico, estão os próprios cursos de direito. Muitos dos quais sem o direcionamento crítico e reflexivo para com o entorno, conformam a realidade social ao entendimento dos indivíduos que já concentram poder e influências. O pluralismo jurídico objetiva, por outro lado, uma postura crítica frente ao monismo, historicamente concebido como estrutura tradicional do direito.

O entendimento monista, reducente do fenômeno jurídico, por ser importado de outras realidades, não encontra referência e aplicabilidade quando se pensa na realidade enfrentada pelo Baixo-sul da Bahia, por exemplo. O Brasil reúne um universo de realidades e vivências que impõem a busca de mecanismos plurais para efetivar suas reivindicações. Diante disso, pode-se entender que uma estrutura de interpretação do direito fechada não encerra as problemáticas insurgentes.

Desse modo, as ações do GAJUP, buscam tencionar e questionar a lógica interpretativa de conflitos que se perpetrou hegemônica, contundentemente baseada e orientada por interesses financeiros e pouco preocupada com a concretização constitucional orientada pelo sentido de justiça social.

Nesse sentido, infere-se a relevância da pluralização da interpretação do direito tendo a realidade dos indivíduos para os quais ele se dirige como elemento fundante e direcionador das decisões. As assessorias jurídicas populares conceituadas pelo professor Celso Fernandes Campilongo (1991) como um serviço legal inovador, podem corroborar com esse processo de



ampliação hermenêutica de forma conjunta e sem distanciamento entre os agentes. Com as atividades do GAJUP, percebeu-se que através das lutas e reivindicações das comunidades e grupos coletivos, pode-se emergir uma percepção interpretativa que materializa o direito em sua perspectiva de justiça social tão perseguida, mas materialmente deficitária.

## 5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, percebe-se que a experiência desenvolvida com o GAJUP pode contribuir para a compreensão de que as assessorias jurídicas populares colaboram com a ampliação da interpretação constitucional e com uma sociedade pluralista de intérpretes constitucionais ao reivindicar a emergência do direito em esferas para além da estatal, positivada, e o pluralismo jurídico. Da mesma forma, permite que reflexões sejam desenvolvidas no que diz respeito à efetivação da teoria crítica, mediante percepções empíricas das atividades desenvolvidas com os grupos coletivos de direito.

A partir do contato e diálogos com Graciosa, por exemplo, constatou-se que os conflitos e lutas cotidianas enfrentados pela comunidade constroem e dão significado ao embate coletivo e possibilitam a sedimentação de um direito cujo principal substrato e embasamento é a emancipação e autonomia participativa e revolucionária dos indivíduos.

Assim a experiência do GAJUP, possibilita aos seus integrantes uma formação voltada para a realidade que os cerca (comunidades pesqueiras, quilombolas e os movimentos sociais), de modo a situar seus integrantes horizontalmente com esses sujeitos coletivos, proporcionando que sejam formados “rebeldes competentes”<sup>3</sup> nas palavras de Boaventura de Sousa Santos e não meros conformadores institucionais.

Como dito, as instituições do direito tendem a reproduzir as incongruências e desigualdades sociais do ambiente. Isto posto, o entendimento e interpretação das problemáticas a partir da visão daqueles que as vivenciam são relevantes. Neste sentido, já que interpretação e concretização de direitos não se realizam separadamente, a busca da materialização do ideal de justiça e a reivindicação dos direitos fundamentais deve ser constante e principal norteamento das atividades da assessoria jurídica popular.

---

<sup>3</sup> Aula Inaugural do segundo semestre do ano no Teatro de Arena da Universidade de Brasília (Unb). Retirado do site: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/estudante/ensino\\_ensinosuperior/2012/11/01/ensino\\_ensinosuperior\\_interna,331195/aula-de-rebeldia-competente.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/estudante/ensino_ensinosuperior/2012/11/01/ensino_ensinosuperior_interna,331195/aula-de-rebeldia-competente.shtml)



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Assistência jurídica e realidade social: apontamentos para uma tipologia dos serviços legais. In: *Discutindo a assessoria popular*. Rio de Janeiro: AJUP/FASE, 1991.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2002.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação / aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2002.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional – A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição*. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1991.

LASSALLE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. Prefácio de Aurélio Wander Bastos. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1985.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Direito dos oprimidos*. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

SOARES, Orlando. *Direito Alternativo*. Rio de Janeiro: Revista Forense, vol. 328, 1994.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org.). *O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. *O Direito como Liberdade. O Direito Achado na Rua*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito*. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1991.